

REGULAMENTO

Cadastro Nacional Centralizado

O Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de Fevereiro, sobre as bases e o funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional prevê o desenvolvimento de normas através de regulamentação a emitir pela ENMC - Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis E.P.E. (ENMC), cuja competência regulamentar resulta do disposto na alínea b) do artigo 6.º-A dos estatutos desta entidade pública, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto.

Nos termos do artigo 13.º-A do referido decreto-lei, passa a ser obrigatório o registo dos intervenientes do Sistema Petrolífero Nacional junto da ENMC, para permitir a elaboração do cadastro centralizado relativo às várias instalações petrolíferas existentes no território continental. Nesse sentido, e conforme o previsto no n.º 5 do referido artigo, compete à ENMC definir em regulamento próprio, os respetivos procedimentos de registo para a elaboração do cadastro centralizado.

Na elaboração do presente Regulamento ENMC foi consultado o Conselho Nacional dos Combustíveis, no qual estão representados os vários intervenientes do SPN, conforme o Despacho n.º 13279-D/2014, publicado no Diário da República, II série, n.º 211, de 31 de outubro de 2014.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 244/2015 de 19 de outubro, é emitido o presente Regulamento que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1º.

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos de registo e prestação de informações à ENMC pelos intervenientes a tal obrigados nos termos do n.º 1 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado

pelo Decreto-Lei n.º 244/2013, de 19 de outubro, para a elaboração do cadastro centralizado das instalações petrolíferas licenciadas.

Artigo 2º.

Cadastro

O cadastro tem como objetivos:

- a) A identificação completa dos intervenientes do Sistema Petrolífero Nacional;
- b) A identificação da atividade desenvolvida por cada um dos intervenientes, bem como os serviços prestados;
- c) A localização e georreferenciação das instalações petrolíferas com identificação das licenças em vigor.

Artigo 3º.

Forma de registo

1. A informação é enviada à ENMC, em suporte digital, utilizando para o efeito digital, utilizando para o efeito mecanismos web disponibilizados pela ENMC, sem necessidade de implementação de *software* por parte dos operadores de mercado.
2. A informação a enviar para a ENMC é efetuada de forma integrada através de um único acesso, designado “Balcão Único Eletrónico” criado para o efeito no sítio oficial da ENMC, em cumprimento dos princípios da administração eletrónica.

Artigo 4º.

Tratamento da informação

1. A informação enviada à ENMC nos termos do artigo anterior é objeto de tratamento interno para efeito do disposto n.º 2 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro.
2. A ENMC divulga, no seu portal oficial, os dados básicos recolhidos e a informação não confidencial, tal como definida no Regulamento ENMC N.º 2/2015.

Artigo 5º.

Identificação do interveniente e das instalações petrolíferas

1. A cada interveniente e a cada instalação petrolífera corresponde um número único de cadastro que o identifica perante a ENMC.
2. Cada interveniente regista todas as suas instalações petrolíferas, nas quais exerça alguma das atividades previstas no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.
3. Para efeito do disposto no número anterior, cada interveniente preenche o formulário com as atividades e serviços prestados em cada instalação petrolífera, bem como a sua georreferenciação e outras informações.

Artigo 6º.

Modo de acesso

O acesso ao portal é efetuado através de uma chave única de acesso e uma palavra-passe.

Artigo 7º.

Tipo de informação

1. Os intervenientes identificados nas alíneas a) a e) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, prestam a informação relacionada com a capacidade e atividade desenvolvida, de acordo com o formulário a preencher no Balcão Único previsto no artigo 4.º do presente regulamento, para cada uma das atividades e instalações petrolíferas.
2. Para efeito do disposto no número anterior, a informação a enviar à ENMC inclui os dados relativos às entidades intervenientes e de suporte à respetiva identificação, atividade e serviços prestados no âmbito do Setor Petrolífero Nacional, contendo todos os dados alfanuméricos e de georreferenciação relativos às instalações petrolíferas, conforme consta do anexo ao presente regulamento.

Artigo 8º.

Meios alternativos de reporte

1. A utilização de meios alternativos ao disposto no artigo 3.º do presente Regulamento é excepcional, e apenas admitida em caso de impossibilidade de utilização do portal oficial da ENMC.
2. Os meios alternativos a utilizar nos termos do número anterior são aprovados por decisão do Conselho de Administração da ENMC, e formalmente comunicados aos intervenientes por qualquer via, com divulgação no portal oficial.

Artigo 9º.

Alteração ao registo

1. Os intervenientes mantêm os dados sujeitos a registo, permanentemente atualizados.
2. As alterações aos dados do registo devem ser introduzidas através do Balcão Único, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 10º.

Prazos

1. O registo de intervenientes do Setor Petrolífero Nacional é efetuado no prazo de 30 dias após a notificação da licença/autorização relativa à instalação petrolífera, emitida pela entidade licenciadora legalmente competente.
2. Os intervenientes do Setor Petrolífero Nacional licenciados à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 244/2015 de 19 de outubro, procedem ao seu registo no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor daquele diploma.
3. Sem prejuízo do disposto no Regulamento da ENMC referente à Certificação, a falta do registo no prazo referido nos números anteriores faz incorrer o interveniente em causa na contraordenação punível com coima prevista no n.º 1 do artigo 40.º-B do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

Artigo 11º.

Registo dos comercializadores de GPL engarrafado

Sem prejuízo do artigo 21.º-C do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, ficam

dispensados de registo os intervenientes que exerçam a atividade de comercialização de GPL engarrafado, cujo volume anual de vendas seja inferior a 1.000 garrafas.

Artigo 12º.

Disposições finais

1. Os atos de registo previstos no presente regulamento não estão sujeitos ao pagamento de taxas ou emolumentos.
2. O presente regulamento é objeto de revisão no prazo de 2 anos após a sua publicação.

Artigo 13º.

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, conforme o disposto no n.º 1 do seu artigo 8.º.

O Conselho de Administração da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis E.P.E, *Paulo Carmona e José Reis*, em 1 de dezembro de 2015

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º)

Formulários de informação para o registo

Quadro 1 – Identificação Geral

Número de registo gerado automaticamente	xxxxxxx
Atividade	
NPC/NIF	
Nome da empresa/firma/particular	
Marca Comercial	
Sede/morada	
Localização do estabelecimento/morada	
Referência geográfica/localização GPS	
Nome do(s) gerente(s)	
Nome do responsável	
nº de contato telefónico permanente	
Email	
CAE (actividade principal)	

**ENMC**ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.**Quadro 2.A – Registo de atividade de refinação**

Refinaria	
Local de Refinação	
Morada	
Localização GPS	
Email	
Telefone	
Responsável da Refinaria	
Email do Responsável da Refinaria	
Telefone do Responsável da Refinaria	
Capacidade de Processamento de Petróleo (toneladas/ano)	
Capacidade de Armazenagem	
Número de Tanques	
Capacidade por Tanque	
Número de Tanques GPL	
Capacidade por Tanque	

Quadro 2.B – Registo de Atividade de Armazenamento

Armazenagem

Local de Armazenagem	
Morada	
Localização GPS	
Email	
Telefone	
Pessoa Responsável	
Telefone da Pessoa Responsável	
Email da Pessoa Responsável	

Quantidade

TOTAL de MATÉRIAS PRIMAS PRODUCTOS PETROLÍFEROS (em t)	
TOTAL de MATÉRIAS PRIMAS BIOCARBURANTES (em t)	
Número de Tanques	
Número de Básculas	
Capacidade por Tanque (por tipo de combustível):	
- GPL	
- Outros	
Capacidade de Mistura de Biocombustíveis (Sim ou Não)	

Quadro 2.C – Registo de Atividade de Comercialização

Comercializadores	
Morada	
Localização GPS	
Telefone	
Email	
Horário	
Pessoa Responsável	
Telefone da Pessoa Responsável	
Email da Pessoa Responsável	

Tipo de Produto Refinado que é comercializado	Assinalar o Existente (x)
GPL AUTO	
BIODIESEL (Puro ou Mistura)	
GASOLINA SIMPLES	
GASOLINA ADITIVADA 95	
GASOLINA 98	
GASÓLEO	
GASÓLEO AGRÍCOLA	
Outros Produtos	
GÁS Garrafa	
GÁS Garrafa- Marcas GPL Comercializadas	

Outros Produtos Comercializados ou Serviços Disponíveis	Assinalar o Existente (x)
Máquina para verificação da Pressão Pneus	
Mangueira de Água	
Sanitários Públicos	
Lubrificantes	
Pneus	
Baterias Auto	
Outros Produtos Auto	
AdBlue	
Lavagem	
Serviços de Mecânica	
Alimentação e Bebidas	
Jornais, Revistas	
Produtos de Higiene	
Multibanco	
Outros	

Quadro 2.D – Registo de Atividade de Transporte por conduta

Transporte por Conduta	
Morada HUB partida	
Localização GPS HUB partida	
Morada HUB chegada	
Localização GPS HUB chegada	
Email	
Telefone	
Pessoa Responsável	
telefone Pessoa Responsável	
Email Pessoa Responsável	

Produto transportado (tonelada/hora)	Assinalar o Existente (x)
GPL	
BIODIESEL	
BIOETANOL	
GASOLINA SIMPLES	
GASOLINA ADITIVADA 95	
GASOLINA 98	
JET	
GASÓLEO ADITIVADO	
GASÓLEO AGRÍCOLA	
GRUPO DE FUELÓLEOS	
Outros Produtos	



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

Quadro 2.E – Registo de Comercialização de GPL canalizado

Morada	
Localização GPS	
Telefone	
Email	
Horário	
Pessoa Responsável	
Telefone da Pessoa Responsável	
Email da Pessoa Responsável	

Número de Tanques	
Capacidade dos Tanques (m3)	
Número de Habitações ou Pontos de Abastecimento fornecidos	